



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

DECRETO 4.330

“Dispõe sobre o horário especial de trabalho dia 26/06/2013, em virtude da Participação da seleção brasileira de futebol na Copa das Confederações da FIFA”.

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando que o evento Copa das Confederações da FIFA está sendo realizada no Brasil neste ano de 2013;

Considerando a participação da seleção brasileira de futebol no evento;

Considerando que o povo brasileiro tem o futebol como à modalidade esportiva preferida, e, sendo o evento revestido do patriotismo e da cultura brasileira;

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica facultada a interrupção do expediente, no dia 26 próximo, a partir das 15h45min, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta e Autarquias.

Artigo 2º) - Nas repartições onde o serviço público é contínuo e essencial, não havendo a possibilidade de interrupção, o horário de expediente será normal, de acordo com a necessidade, exigência, escala e programação de cada repartição.

Artigo 3º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 24 de junho de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 6HFHT73R

PORTARIA Nº 426/2013

“Exonera Valdir Zanella do cargo de Professor de Educação Básica II – Educação Física”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 2049/2013, folhas nº 55, datado de 17 de junho de 2013, pelo servidor municipal, o qual solicita EXONERAÇÃO do cargo, a partir do dia 17 de junho de 2013, sendo sua saída de livre e espontânea vontade, DEFERIDO no mesmo dia;

Resolve,

Fica exonerado, a partir da data desta Portaria, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA, o senhor VALDIR ZANELLA, RG – 9.357.371.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 4.319, de 04 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de junho de 2013.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: JH3MERHG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 3 de 5

Outros Atos

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade convocada pelo Decreto Municipal nº 4.281, de 26 de março de 2013, nos termos do Decreto Estadual nº 58.916, de 27 de fevereiro de 2013, do Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, e da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Ministério das Cidades, será realizada no dia 27 de junho de 2013, sob a coordenação da **SECRETARIA DE GOVERNO**, terá as seguintes finalidades:

I - Propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes Federados com os diversos segmentos da sociedade para assuntos relacionados à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, bem como das regiões metropolitanas;

III - Propiciar a participação popular dos diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições sobre as formas de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV - Avançar na construção da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

V - Indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades;

VI - Realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades;

VII - Eleger delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades, conforme artigo 17 do regimento da Conferência Estadual;

CAPÍTULO II - DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade será aberta à participação de todos os cidadãos interessados e deverá contemplar em suas análises, formulações e proposições do temário.

Art. 3º – Os resultados da 5ª Conferência Municipal da Cidade e a relação de delegados para a 5ª Conferência Estadual das Cidades deverão ser remetidos à Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual até cinco dias após a sua realização.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 5º – A organização e realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade estará a cargo da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 6º – A Comissão Preparatória Municipal será integrada por representantes dos diversos segmentos, conforme estabelecido no Artigo 17 do Regimento da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º – Compete à Comissão Preparatória Municipal:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II – Propor os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência: **LOCAL**: EMEF Milton Marçal Silveira.. **MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO**:: mesas de debates, se possível por cada entidade representada (com registro de presença)

CAPÍTULO IV - DO TEMÁRIO

Art. 8º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade terá como **TEMÁTICA**: “**Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana Já!**”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 4 de 5

Parágrafo único – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 9º – A 5ª Conferência Municipal da Cidade poderá ser composta de mesas de debates,

ou painéis ou grupos de debates e plenária.

CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A 5ª Conferência Municipal da Cidade, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do Artigo 17 do Regimento Nacional.

Art. 11 – O delegado titular eleito na Conferência Municipal terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado somente na ausência do titular.

CAPÍTULO VI - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 12 – A primeira reunião para constituição da Comissão Preparatória Municipal deverá ser convocada por Ato Público ou edital do segmento responsável pela convocação da Conferência.

Parágrafo Único – A reunião para eleger e constituir a Comissão Preparatória Municipal deverá garantir a participação de todos os segmentos por meio de ampla e comprovada divulgação nos meios de comunicação local.

Art. 13 – Cabe à Comissão Preparatória Municipal:

I – Definir o Regimento da Conferência Municipal, contendo critérios para a eleição de delegados à Conferência Estadual, respeitadas as definições do Regimento Estadual e do Regimento Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos estabelecida em seu Artigo 17; que são os seguintes: Os 3(três) delegados e seus suplentes que serão enviados à Conferência Estadual serão eleitos pela própria Comissão Preparatória entre os seus membros.

II – Definir data, local, temário e pauta da Conferência.

• Fica definido o seguinte:

- DATA: 27/06/2013

- HORÁRIO: 19:30 HS.

- LOCAL: EMEF Milton Marçal Silveira

- TEMÁRIO: “Quem muda a cidade somos nós: reforma urbana já”.

- PAUSTA: debater os assuntos atinentes ao desenvolvimento urbano, com destaque para:

- **Habitação**

- **Saneamento**

- **Mobilidade Urbana**

Art. 14 – Serão exigidos os seguintes documentos para fins de validação da Conferência Municipal:

I – Cópia do decreto municipal ou do edital de convocação em jornal local pela sociedade civil, comprovando a ampla divulgação, conforme disposto no §2º do Artigo 21 do Regimento Estadual.

II – Cópia do ato de instituição da Comissão Preparatória Municipal com sua composição.

III – Regimento da Conferência Municipal.

IV – Lista de presença, por segmento, dos participantes da Conferência Municipal.

V – Relatório Final da Conferência, em formulário próprio.

VI – Relação dos delegados eleitos à Conferência Estadual.

§1º – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar essa documentação para a Secretaria Executiva da Comissão Preparatória Estadual em até cinco dias após a sua realização, sem prejuízo da inserção desses resultados no site da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

§2º – A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão Executiva Nacional para registro, obedecendo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 25 de junho de 2013

Ano I | Edição nº 13

Página 5 de 5

formas e prazos definidos pelo Ministério das Cidades.

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso somente à Comissão Preparatória Estadual.

Viradouro, 17 de junho de 2013

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

RG. M-1774.788

FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO

RG 23.567.121-6

PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

RG 21.191.751-5

JOSÉ OSWALDO TORTORELLI

RG 3.960.086-5

Código Localizador: X+YD2JLM